

Funciona: Ministério Público DECISÃO: Trata-se de Reclamação com pedido de liminar, contra ato do DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA 0053485-85.2015.8.19.0000... Diante do exposto, julga-se prejudicado o presente recurso, nos termos do art. 932, III, do CPC. Publique-se e intimem-se.

004. ACAO RESCISORIA 0005081-95.2018.8.19.0000 Assunto: Gratificação de Encargos Especiais - GEE / Gratificações Estaduais Específicas / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0199243-92.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00052741 - AUTOR: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA MAIA CRUZ REU: CARLOS RENATO TEIXEIRA COELHO **Relator: DES. MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO** DECISÃO: Cuida-se de Ação Rescisória com pedido de Tutela Provisória de Urgência ajuizada pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de CARLOS RENATO TEIXEIRA COELHO... Ante o exposto, indefiro a tutela provisória pretendida. Cite-se. Dê-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. À secretaria para providências. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2018.

005. CONFLITO DE COMPETENCIA 0004648-91.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0003783-43.2015.8.19.0010 Protocolo: 3204/2018.00047633 - SUSCTE: EGRÉGIA 19ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUSCDO: EGRÉGIA 27ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: MANON WEBER RODRIGUES OAB/RJ-117837 ADVOGADO: DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA OAB/RJ-127580 INTERESSADO: HUSABERG BRASIL MOTOPECAS E SERVICOS LTDA ADVOGADO: JORGE LUIS FREITAS DE FARIA OAB/RJ-080384 ADVOGADO: VANESSA SOARES LIMA OAB/RJ-113284 **Relator: DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA** DECISÃO: 1. Requistem-se as informações ao juízo suscitado. 2. Com as informações do juízo suscitado, independentemente de nova conclusão, sigam os autos ao Ministério Público. 3. Após, voltem-me conclusos.

006. RECLAMACAO 0003649-41.2018.8.19.0000 Assunto: Decisão E/ou Ato Omissivo / Do Juiz / Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 3a. TURMA RECURSAL DOS JUI ESP CIVEIS Ação: 0004630-39.2017.8.19.0054 Protocolo: 3204/2018.00037473 - RECLAMANTE: ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E IMÓVEIS COIATELLI LTDA. ADVOGADO: RICARDO SANTORO NOGUEIRA OAB/DF-031704 RECLAMADO: 3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FAZENDÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: ANDRÉ DE ASSIS GALINDO **Relator: DES. MARIO ASSIS GONCALVES** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Trata-se de reclamação interposta por Administração, Participações e Imóveis Coiatelli Ltda. em face da Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio de Janeiro... Oficie-se à autoridade reclamada solicitando-se as informações de praxe (art. 989, inciso I, do CPC-15).Tendo em vista as circunstâncias do caso concreto, tenho por bem postergar a análise da questão da suspensão do feito originário para depois de recebidas as informações (art. 989, inciso II, do CPC-15).Em seguida, cite-se a parte beneficiária da decisão impugnada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação (art. 989, inciso III, do CPC-15). Decorrido o prazo, com ou sem a resposta do interessado, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça (art. 991 do CPC-15). Autorizada a Secretaria a firmar o ofício. Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.

id: 2913795

*** SEÇÃO CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. ACAO RESCISORIA 0042644-60.2017.8.19.0000 Assunto: Gratificações e Adicionais / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0348074-82.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00417763 - AUTOR: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MAURICIO MOTA REU: ANDRÉ LUIZ BELLONI GOMES ADVOGADO: MARCELO QUEIROZ OAB/RJ-128559 **Relator: DES. MARIO ASSIS GONCALVES** Ementa: Agravo interno em ação rescisória. Indeferimento de liminar. Ausência de preenchimento dos requisitos legais.A tutela provisória constitui medida excepcional, já que importa na antecipação provisória dos efeitos da própria solução definitiva, que advém com o acórdão e exige, ainda mais em ação rescisória, requisitos muito mais rígidos para a sua concessão. O primeiro desses requisitos é o perigo de dano e o segundo é a verossimilhança da alegação que deve ser acompanhada por prova inequívoca, bastante para levar o julgador a convencer-se da veracidade, chegando, assim, a probabilidade, portador de maior segurança do que a mera verossimilhança. Em se tratando de ação rescisória os requisitos para a concessão da medida devem ser analisados com rigor, uma vez que visam o afastamento dos efeitos da coisa julgada. Precedentes. No caso concreto, a possibilidade de prosseguimento da execução do acórdão não é apta, por si só, a justificar a suspensão, em caráter de urgência, dos efeitos de decisão transitada em julgado. Não logrou o autor provar de maneira sólida e evidente, como necessário ao afastamento da coisa julgada, a impossibilidade de cumprimento do acórdão. Além disso, não se observa da simples análise da inicial a ocorrência de violação literal à disposição de lei capaz de ensejar antecipação dos efeitos do decisum transitado em julgado, uma vez que, aparentemente, discute o autor o teor de acórdão proferido em conformidade com a jurisprudência adotada no momento de sua prolação relativamente à gratificação de encargos especiais, não sendo este o momento adequado para discutir a crise financeira do Estado e a suposta violação à nova jurisprudência deste Tribunal de Justiça e ao teor da súmula vinculante nº 37 do Supremo Tribunal Federal e do tema 315 da repercussão geral. Recurso ao qual se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.